

PROJUDI - Processo: 0010801-83.2022.8.16.0130 - Ref. mov. 205.1 - Assinado digitalmente por Thalita Tetilla Malezan
04/02/2026: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arq: Mandado**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PARANAVAI

2ª VARA CÍVEL DE PARANAVAI - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

Processo: 0010801-83.2022.8.16.0130

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Exequirente(s): COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

Executado(s): ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA

CUSTAS POSTERGADAS: não

Urgente: não

JUSTIÇA GRATUITA: não

Tipo do Mandado: Mandado Comum

Custas do Mandado: Penhora (Pago)

- MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - REGIÃO 4 -

Cumprimento n.:0010801-83.2022.8.16.0130.0012 - Prazo: 15 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Maria de Lourdes Araújo, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, referente ao(à) **Promovido: ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA**, endereço **Avenida Lidair Buzignani, 420 - Residencial Francisco Luiz de Assis - PARANAVAI/PR - CEP: 87.712-300**, telefone (44) 9806-5421, portador(a) do RG 89135176 SSP/PR e CPF 049.195.909-54

MANDA ao(à) Sr(a). Oficial de Justiça que proceda à:

PENHORA do(s) bem(ns) específico(s) **Marca/Modelo HONDA/CG 125 FAN, placa AQB8794, e HONDA/CG 125 TITAN ,KS, placa AKR0248, do(a) executado(a) acima indicado, lavrando-se o respectivo Auto de Penhora.** Tudo em conformidade com os arts. 523, § 3º, e 771, do Código de Processo Civil.

2. ADVERTÊNCIA à parte executada de que se considera conduta atentatória à dignidade da justiça dificultar ou embaraçar a realização da penhora (art. 774, CPC), sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

Feita a penhora, deverá proceder à:

3. INTIMAÇÃO do(a) executado(a) sobre a possibilidade de opor **embargos à execução**, no **prazo de 15 (dias) dias úteis**, contados a partir da data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 915, CPC);

4. INTIMAÇÃO do(a) executado(a) para, querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da ciência do ato, apresentar **impugnação** nos próprios autos, caso venha a alegar incorreção da penhora ou da avaliação (art. 917, § 1º, CPC);

5. AVALIAÇÃO dos bens penhorados e realizar a lavratura de **laudo de vistoria**, com a descrição de suas características e o estado em que se encontram, anexando-o ao Auto de Penhora (art. 872, CPC). Caso não possa proceder à avaliação por depender de conhecimentos especializados, deverá comunicar o Juízo para que seja nomeado avaliador (art. 870, CPC);

6. CIENTIFICAÇÃO do(a) executado(a) de que fica como **depositário(a) dos bens penhorados** (art. 838, inc. IV, e 840, CPC) e da responsabilidade cabível ao depositário infiel (art. 161, parágrafo único, CPC).

7. SOLICITAÇÃO de seus contatos eletrônicos, nos quais poderá receber comunicações processuais.

TELEFONE CELULAR () _____ COM WHATSAPP? () SIM () NÃO E-MAIL _____

O(A) Oficial de Justiça também deverá questionar se o(a) destinatário(a) possui outros endereços onde pode ser localizado(a) ou meios para ser contatado(a), assim como deverá certificar detalhadamente as informações colhidas ou esclarecer a impossibilidade de obtê-las.

OBS.: DEFIRO O PEDIDO DE ARROMBAMENTO E REFORÇO POLICIAL, PARA POSSIBILITAR A PENHORA DO BEM DO EXECUTADO (ART. 846, CPC).

MUDOU DE ENDEREÇO? É dever da parte informar e manter atualizado o endereço onde receberá comunicações processuais, inclusive seus **contatos eletrônicos**, atualizando essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva. Caso contrário, as intimações enviadas aos contatos antigos, informados no processo, poderão ser consideradas válidas (arts. 77 e 274, CPC; art. 217, § 2º, Código de Normas do Foro Judicial do TJPR – Provimento nº 316 /2022).

x Rosimeire Ramos dos Reis

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projuid/> - Identificador: PULPH7VETY TM8CS 2QKLY

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/UE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projuid/> - Identificador: P-US88 5FGBJ WNPGC FMNRK

1

CERTIDÃO**Autos nº 0010801-83.2022.8.16.0130**

Em cumprimento ao R. Mandado, referente a executada **ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA**, expedido nos autos em epígrafe e em trâmite na 2ª Vara Cível de Paranavaí-Pr, **CERTIFICO e DOU FÉ** que o cumprimento foi finalizado com o seguinte resultado:

(X) o cumprimento foi realizado, a parte exarou seu ciente no anverso do R. Mandado e aceitou a cópia que lhe ofereci.

Observação :

Diligenciando na Rua Lidair Buzignani, nº 420, Residencial Francisco Luiz de Assis, Jardim São Jorge, em Paranavaí-Pr, Procedi a Penhora e Avaliação do veículo constante no r. mandado de mov. 205.1, nos seus exatos termos.

Ante o exposto, devolvo o presente mandado devidamente cumprido.

Paranavaí, 11 de fevereiro de 2026.

1ª Tentativa: Data:

2ª Tentativa: Data:

3ª Tentativa: Data:

JOSÉ MARIA DOURADO

Oficial de Justiça
(assinatura digital)

Cota R\$ 01 ATO, ZONA 01 () Pago (x) À receber



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE VEÍCULO

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026, às 18:30 horas, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pela Meritíssima Dra. Maria de Lourdes Araújo, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Paranavaí, Estado do Paraná, extraído nos Autos nº **0010801-83.2022.8.16.0130**, em que são partes: **COOPER CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, exequente e **ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA**, executada, juntamente com o Oficial de Justiça – companheiro, Sr. José Aparecido dos Santos, dirigimo-nos à Rua Lidair Buzignani, nº 420, Residencial Francisco Luiz de Assis, Jardim São Jorge, nesta cidade e Comarca, e sendo aí, **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do único veículo encontrado no endereço, descrito: **HONDA CG TITAN KS, PLACA AKR0248**, características: **ANO/MODELO 2002/2003; COR: VERMELHA; COMBUSTÍVEL – GASOLINA; PINTURA EM MAU ESTADO; BANCO EM MAU ESTADO; PNEU DIANTEIRO REGULAR ESTADO E DIANTEIRO EM MAU ESTADO; BATERIA FUNCIONANDO, ODÔMETRO COM 51621 KM; VEÍCULO NO GERAL, EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONFORME VÍDEO EM ANEXO; COM RELAÇÃO ÀS PARTES MECÂNICA E ELÉTRICA, ESTAS DEVEM SER AVALIADAS POR PROFISSIONAIS DAS ÁREAS. VEÍCULO FINANCIADO ? PREJUDICADO - NOME DA FINANCIADORA - PREJUDICADO.**

Efetivada a PENHORA, com a inteira observância das prescrições legais, Avalio o veículo em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mantendo a executada ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA, portadora do CPF 049.195.909-54, na posse do bem acima mencionado, a qual após as formalidades legais, aceitou ao encargo de Fiel Depositária, prometendo não abrir mão do mesmo, sem ordem expressa do MM. Juiz de Direito do feito e sob as penalidades da Lei. Do que para constar, lavrei o presente auto que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.


JOSE MARIA DOURADO
Oficial de Justiça


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Oficial de Justiça Companheiro



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE PARANAÍ

2ª VARA CÍVEL DE PARANAÍ - PROJUDI

Avenida Paraná, 1422 - Jardim América - Paranavaí/PR - CEP: 87.705-190 - Fone: (44) 3422-1530 - Celular: (44) 99716-4338 - E-mail: b080@tjpr.jus.br

Autos nº. 0010801-83.2022.8.16.0130

Processo: 0010801-83.2022.8.16.0130

Classe Processual: Cumprimento de sentença

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Valor da Causa: R\$5.137,42

Exequente(s): • COOPER CARD INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 05.938.780/0001-39)
Avenida Pedro Taques, 294 ATRIUM CENTRO EMPRESARIAL TORRE NORTE 6 ANDAR - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.030-000

Executado(s): • ROSIMEIRE RAMOS DA SILVA (RG: 89135176 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.195.909-54)
Avenida Lidair Buzignani, 420 - Residencial Francisco Luiz de Assis - PARANAÍ/PR - CEP: 87.712-300 - Telefone(s): (44) 9806-5421

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 114 da Portaria 63/2023 PRAN-2VJ-GJ, faço a intimação da parte para se manifestar acerca do auto de avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias.

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/publico/ajax_concursos.do?actionType=carregarAnexo&documento=6770638&idAnexo=144027487

Paranavaí, 13 de fevereiro de 2026.

Luana Cazela Bellanda Ghedin
Analista Judiciária

